

169



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 161/2013

Em 14 de 05 de 2013


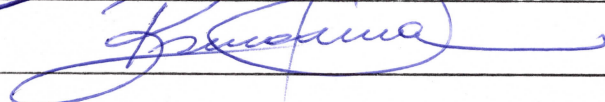
AUTOR: Ver. Gilvani Antonio Aragão (Vaninho Aragão)

Ementa Dispõe Sobre a Inclusão do Distrito de Galante no Guia Oficial e no Roteiro Turístico e Cultural do Município de Campina Grande-Pb

Distribuição

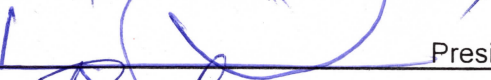
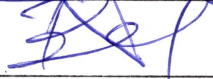
a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 05 de 2013


Presidente

Secretário


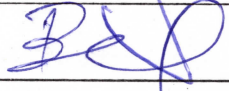
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 26 de 11 de 2013


Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 26 de 11 de 2013


Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 161 /2013

Câmara Municipal de Campina Grande:

RECEBIDO

Em 14 / 05 / 13 16:35 hs

Udires
ASSINATURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DISTRITO DE GALANTE NO GUIA OFICIAL E NO ROTEIRO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Autor: VEREADOR GILVANI ANTONIO ARAGÃO

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art 1º - Fica incluído o Distrito de Galante, no Guia Oficial e no Roteiro Turístico e Cultural do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em
_____/_____/2013.

Gilvani Antonio Aragão
Gilvani Antonio Aragão

(Vaninho Aragão)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Galante como distrito de Campina Grande é localizado no extremo leste da urbe retro mencionada, situado no Planalto da Borborema, em uma região de superfície e ondulações suaves e médias, com altitudes em torno de 605m ao nível do mar.

Outrossim o Distrito de Galante limita-se ao sul como Município de Fagundes, ao Norte com a fazenda Tatu de Baixo, ao Leste com o Surrão e a Oeste com a propriedade Tatu de Cima, distante 120 (Cento e vinte) quilômetros da Capital e apenas 12 (Doze) quilômetros de Campina Grande, possui no turismo grandes atrações como o Açude Jose Rodrigues, a Fazenda Santana, o Restaurante Casa de Cumpadi, o Bar e Restaurante de Maria, Bar e Restaurante de Zorrim e a Casa de Chico como destinos turísticos, proporcionando ainda a disponibilidade passeio ecológico, tirolesa, passeio de Cavalo e Carroça, prática esportiva náutica entre outras atrações e muita comida regional.

Insta observar que o lugar recebe o seu maior público durante a Realização do Maior São João do Mundo, quando é operacionado o Trem do Forró, passeio turístico de trem pelas serras do agreste rumo a Galante.

Assim, por tudo o que foi exposto, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

O autor

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 161/2013

AUTORIA: VEREADOR GILVANI . ARAGÃO

PARECER

RELATÓRIO.

É medida saneadora de prévio controle de constitucionalidade das leis, a formulação de parecer técnico-jurídico objetivando instruir a deliberação em plenário, esta Comissão de Redação e Justiça no desempenho dessas funções tem em pauta o projeto de lei 161/2013 do Vereador Gilvani A. Araújo (Vaninho Aragão), para se pronunciar acerca de sua compatibilidade de rito e conteúdo; temática que versa fazer a inclusão do Distrito de Galante no Guia Oficial e no Roteiro Turístico e Cultural do Município de Campina Grande, entre outras providências.

Voto do Relator

A pretensão da matéria é estabelecer a integração do polo turístico do Distrito de Galante ao Calendário de eventos do Município, na dupla expectativa de potencializar o desenvolvimento e a divulgação do setor, evitando assim que atividade tão promissora se constitua em compartimento estanque, descontextualizada dos conjunto das ações do Município relativo à área específica com reflexos negativos à economia da região, e via de consequência aos promotores do evento daquela comunidade.

O projeto de lei se enquadra no Inciso I, do Artigo 10 da LOM, que estabelece regras de isonomia às entidades políticas municipais, nos assuntos que envolvam comunhão de interesses, concebendo políticas

sociais, nas quais não advenham sobreposições de atributos, infringido os limites fixados no Parágrafo Único do Artigo 6º da LOM, traduzido como intangibilidade de competências dos poderes do Município.

Depreende-se que no mérito político trata-se de uma situação que criará as possibilidades de melhorias socioeconômicas e divulgação do roteiro turístico daquela comunidade, trazendo grandes benefícios aos pequenos comerciantes e aos promotores dos eventos culturais, em síntese, a economia local melhorará sua receita e a qualidade de vida da população.

Quanto às balizas legais, a ordem jurídica, com essa inovação legislativa permanecerá intocada, sejam em relação à norma fundamental, bem assim frente aos demais diplomas de igual nível hierárquico, daí opinarmos pelo beneplácito da matéria, e ponderarmos aos demais colegas de plenários a fazerem a igual posição.

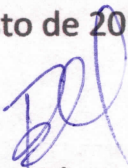
É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

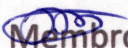
Acedemos ao parecer do Relator, que nos faz convencer que tanto mérito jurídico, quanto político a matéria segue o figurino da boa técnica legislativa, legalidade e constitucionalidade.

É o voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 28 de agosto de 2013.


Presidente


Relator


Membro